

VOTO

PROCESSO: 48500.000103/2012-15

INTERESSADO: Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPA

RELATOR: Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega

RESPONSÁVEL: DIRETORIA – DIR

ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPA.

I. RELATÓRIO

Mediante a Portaria nº 3.320, de 14 de outubro de 2014, foi aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPA.

2. Na 28ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 10/8/2018, no âmbito da deliberação do Processo nº 48500.005461/2017-11, a Diretoria da ANEEL determinou à CPPA que, *“no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente proposta para alteração do Regimento Interno, de forma a adequar as competências necessárias para o atendimento do disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, em conformidade com orientação da Controladoria Geral da União - CGU*

3. Em 7 de dezembro de 2018, por meio do Memorando nº 017/2018-CPPA/ANEEL, foi encaminhada a Nota Técnica nº 07/2018-CPPA/ANEEL contendo proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A CPPA encaminhou proposta de alteração do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria nº 3.320, de 14 de outubro de 2014, de modo a adequar as competências necessárias para o atendimento do disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 8.420/2015, na Instrução Normativa CGU nº 02/2017 e na Instrução Normativa CGU nº 14/2018.

5. Atualmente o Regimento Interno dispõe como competência da CPPA a coordenação da apuração de irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício do cargo ou função na Autarquia, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

6. Em 2 de agosto de 2018 foi publicada a Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e que a instauração e o julgamento do processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) cabem à autoridade máxima de cada órgão. Esta atribuição foi regulamentada na Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018.

7. Outro assunto que foi normatizado pela CGU e não está previsto no Regimento Interno da CPPA é o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que pode ser celebrado nos casos de infração disciplinar considerada de menor potencial ofensivo, quando a conduta for punível com advertência, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, evitando a abertura de PAD e os custos correspondentes.

8. Assim, faz-se necessário a adequação do Regimento Interno da CPPA de modo a adequar as competências necessárias para o atendimento aos normativos citados.

III. DIREITO

9. A análise apresentada encontra fundamentação no seguinte dispositivo normativo:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Regimento Interno da CPPA, aprovado pela Portaria nº 3.320/2014;
- c) Lei nº 12.846/2013;
- d) Decreto nº 8.420/2015;
- e) Instrução Normativa nº 2/2017; e
- f) Instrução Normativa nº 14/2018.

IV. DISPOSITIVO

10. Fundado nesse exame e nas considerações efetuadas no Processo nº 48500.000103/2012-15, **voto pela edição de Portaria**, minuta anexa, para alterar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPA.

Brasília, 22 de janeiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diretor-Geral